



AJUDAS A FESTIVAIS E ESPAÇOS CÊNICOS
PARA A PROGRAMAÇÃO DE ESPETÁCULOS

1. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA IBERESCENA

1. Origem e objetivos.

O Fundo de Ajuda para as Artes Cênicas Ibero-americanas IBERESCENA foi criado em novembro de 2006, tendo como base as decisões adotadas pela Cúpula Ibero-americana de Chefes de Estado e Governo, celebrada em Montevideu (Uruguai), decisões estas relativas à execução de um programa de fomento, intercâmbio e integração das atividades de artes cênicas ibero-americanas. O IBERESCENA, através do seu Edital, pretende promover a criação de um espaço de integração para as Artes Cênicas nos Estados membros, por meio de ajudas financeiras.

Entre seus objetivos figuram:

1. Promover as atividades de artes cênicas com linguagens inovadoras e novas expressões que dialoguem com a cena contemporânea.
2. Fomentar a distribuição, circulação e promoção de espetáculos ibero-americanos.
3. Incentivar as coproduções de espetáculos entre produtores públicos e/ou privados da cena ibero-americana e promover a sua presença no espaço cênico internacional.
4. Promover a criação em artes cênicas de obras de autores ibero-americanos.
5. Apoiar os espaços cênicos e os festivais Ibero-americanos, priorizando em sua programação produções regionais.
6. Favorecer o aperfeiçoamento profissional no setor de artes cênicas.
7. Promover a colaboração e sinergia com outros programas e instâncias relacionadas às Artes Cênicas.



8. Promover a criação de projetos que incluam as temáticas de perspectiva de gênero, povos originários e afrodescendentes e/ou que favoreçam a coesão e inclusão social.

2. Estados Membros e Estruturas

O Fundo IBERESCENA é atualmente integrado por 14 (catorze) países que financiam o Programa: Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Chile, Equador, El Salvador, Espanha, México, Panamá, Paraguai, Peru, Uruguai e pela Secretaria Geral Ibero-americana (SEGIB).

O IBERESCENA é dirigido pelo Conselho Intergovernamental IBERESCENA (CII), para qual cada Estado integrante designa uma autoridade de artes cênicas como seu representante (Ponto Focal). Este Comitê define a política e as modalidades de ajuda e toma as decisões de acordo com as regras enunciadas no Regulamento de Funcionamento do Programa IBERESCENA.

Serão realizadas uma ou duas reuniões ordinárias do Comitê, assim como todas aquelas que se considerem extraordinárias, para decidir os projetos que serão apoiados e a quantia dos mesmos. Dentro desta estrutura, a Unidade Técnica do IBERESCENA (UTI) assume a responsabilidade de execução e funcionamento do Programa.

3. Programas.

O Conselho Intergovernamental, considerando os meios financeiros à sua disposição, decidiu concentrar sua atuação no biênio 2017-2018 em:

- A. Ajudas a festivais e espaços cênicos para a programação de espetáculos.
- B. Ajudas a coprodução de espetáculos ibero-americanos de artes cênicas.
- C. Ajuda a Centros Ibero-americanos de criação cênica em residência.

2. HABILITAÇÃO

A presente convocatória é dirigida a festivais, salas e espaços cênicos públicos ou privados de países integrantes do IBERESCENA, para a programação de espetáculos ibero-americanos, cuja prioridade seja mostrar propostas de circo, de



dança e de teatro contemporâneo e/ou de criação atual dos países membros do Programa.

2.1 São elegíveis os projetos apresentados por circuitos, festivais, ciclos, salas e espaços cênicos que tenham sua sede e personalidade jurídica em países integrantes do Programa, e que cumpram os seguintes requisitos:

- a) Promover os espetáculos dos países signatários do Programa IBERESCENA.
- b) Confirmar que nas programações dos espaços cênicos, salas, circuitos, ciclos, assim como festivais e mostras haja, ao menos, 40% da programação de espetáculos de artes cênicas de países Ibero-americanos distintos do país sede, dos quais no mínimo três países deverão pertencer ao Programa IBERESCENA.**
- c) Para os casos em que as programações superem a quantidade de 15 companhias estrangeiras, não necessariamente pertencentes aos países membros do Iberescena, poderá se optar pelo CICLO IBERESCENA. O CICLO deverá ser formado com no mínimo cinco companhias ibero-americanas, de pelo menos três países pertencentes ao programa e diferentes do país sede. Para o cômputo total de 15 companhias estrangeiras acima referido, podem ser incluídas aquelas que integrem o CICLO.
- d) Apresentar uma estratégia de público e preços, considerando o custo da entrada e a proposta de acessibilidade econômica.

2.2 Os circuitos, festivais, ciclos, salas e espaços cênicos deverão apresentar uma programação fechada no momento da inscrição. Uma vez concedida a ajuda, permite-se até 35% de mudanças na programação apresentada inicialmente. A aprovação dessas possíveis alterações devem ser submetidas à avaliação do Ponto Focal de cada país. No caso excepcional em que o requerente não apresente uma programação fechada caberá ao CII levar em consideração a trajetória das edições passadas. Neste último caso, o Ponto Focal deve endossar a programação final apresentada antes do primeiro desembolso da ajuda, pelo menos, 3 meses antes do início da atividade.

2.3 Em nenhum caso os financiamentos desta convocatória são para a circulação de grupos ou companhias.

2.4 Para poder apresentar o projeto para as ajudas derivadas desta convocatória o solicitante deverá estar em dia com todas as obrigações legais e fiscais e não estar inabilitado para receber ajudas em seu país de residência.



2.5 As ajudas podem ser outorgadas por dois anos consecutivos para a mesma pessoa ou entidade. No caso de eventos que tenham edições que não sejam anuais, poderão receber ajuda por duas edições consecutivas. Uma terceira ajuda não poderá ser outorgada de forma consecutiva. Passado um ano, a pessoa ou evento poderá solicitar a ajuda novamente.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

3.1 Os projetos apresentados terão preferência na concessão da ajuda de acordo com os seguintes critérios de seleção:

- a) Qualidade integral do projeto. Será considerada a relevância, programação e objetivos propostos.
- b) Capacidade de financiamento da proposta.
- c) Projetos que apresentem maior número de espetáculos confirmados oriundos dos países membros do Programa IBERESCENA.
- d) Propostas que consolidem linhas de cooperação e integração entre os artistas cênicos da região ibero-americana.
- e) Trajetória da entidade organizadora do festival, sala, espaço cênico, circuito ou ciclo nas edições anteriores, em relação às artes cênicas ibero-americanas.

3.2 Serão priorizados projetos que:

- a. Impulsionem a visibilidade da criação cênica atual Ibero-americana.
- b. Programem coproduções que impliquem em residências e intercâmbio entre artistas, técnicos, cenotécnicos e gestores procedentes de países integrantes do Programa.
- c. Contenham atividades complementares tais como: oficinas, seminários, colóquios, exposições e de difusão do programa Iberescena.
- d. Integrem planos de captação, formação e/ou fidelização de público, estabelecendo vínculos com o entorno social onde se desenvolve o projeto.
- e. Favoreçam a circulação dos espetáculos programados em outros circuitos próximos ao entorno de origem do evento.
- f. Estabeleçam planos de coordenação com as restantes convocatórias do Programa IBERESCENA.



- g. Desenvolvam estratégias de difusão necessárias para atender seus objetivos e metas traçados

4. APRESENTAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

4.1 Os projetos deverão ser apresentados **exclusivamente** através de plataforma digital na web do Iberescena (www.iberescena.org), preenchendo devidamente, em espanhol ou português, os dados e anexando os arquivos solicitados.

4.2 Os pedidos podem ser apresentados a partir de 24 de abril até 29 de setembro de 2017.

4.3 As candidaturas devem ser apresentadas de acordo com as regras desta chamada. Inscrições incompletas ou atrasadas não serão aceitas.

4.4 As instruções solicitadas no formulário online devem ser estritamente observadas.

4.5 Os Pontos Focais (Antenas) e a Unidade Técnica Iberescena se reservam ao direito de solicitar aos candidatos (as) ou a outros Pontos Focais (Antenas), qualquer informação adicional para apresentação das propostas ao Conselho Intergovernamental, que tomará a decisão final sobre a concessão de auxílios. Em particular, podem solicitar aos candidatos pré-selecionados que forneçam mais informações relativas a garantias da capacidade de financiamento global do projeto apresentado.

5. CONCESSÃO DA AJUDA

5.1 As ajudas serão concedidas aos projetos com período de execução entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

5.2 O valor do auxílio concedido não excederá 30.000 (trinta mil) euros e estará sujeito a disponibilidade do Fundo, aos critérios de seleção mencionados no item 3 da presente chamada e da análise do mesmo que se realizará no CII (podendo determinar-se o repasse de uma ajuda menor que a solicitada).

5.3 O auxílio será depositado pela Unidade Técnica Iberescena (UTI) em duas partes:

- 70% após a assinatura do termo de compromisso e cumpridos os trâmites requeridos (termo de compromisso assinado, dados



bancários, cópia do passaporte/documento de identificação do titular da conta) enviados por e-mail e correio. Além de enviar por e-mail para a UTI o cronograma definitivo e materiais de divulgação.

- Os 30% restantes, uma vez que a UTI e o Ponto Focal tenham atestado e aprovado o Relatório de Progresso do projeto. O mesmo deverá incluir as atividades realizadas e a comprovação de gastos (relação dos mesmos, faturas e comprovantes) que justifiquem o primeiro pagamento do auxílio concedido.

5.4 A ajuda financeira concedida não poderá ser transferida a nenhum outro projeto que não seja o aprovado pelo Conselho Intergovernamental, nem será depositada em uma conta bancária diferente da do beneficiário.

5.5 Finalizado o projeto serão enviadas à UTI:

- Uma prestação de contas completa em formato digital **por e-mail** (notas de imprensa, elementos gráficos, etc.) da atividade realizada.
- A relação dos gastos (relação dos mesmos, faturas e comprovantes) dos 30% restantes **e também** uma prestação de contas que inclua todas as receitas e despesas do projeto, **por correio**.

5.6 Os Pontos Focais dos países membros do programa deverão monitorar as atividades descritas no projeto.

5.7 O solicitante poderá obter outro tipo de ajudas econômicas, desde que sempre o Programa IBERESCENA seja mencionado e vinculado a qualquer suporte ou meio de comunicação como realizador do projeto. Estes subsídios deverão ser registrados no momento da inscrição na descrição do projeto e em seu orçamento.

5.8 A ajuda deverá ser concedida à pessoa ou entidade que apresente o projeto, sendo esta a encarregada de desenvolver a gestão global para realizar o projeto objeto da ajuda e de cumprir com todas as obrigações estabelecidas na presente convocatória.

6. CARTA-COMPROMISSO

6.1 Uma vez aprovada a concessão da ajuda pelo Conselho Intergovernamental o (a) beneficiário (a) deverá assinar uma carta-compromisso que será gerida pela Unidade Técnica do IBERESCENA (UTI).



6.2 Nos casos de não cumprimento da carta-compromisso, o beneficiário ficará inabilitado para receber qualquer outra ajuda do Programa, sem prejuízo de outras medidas aplicáveis pelos seus países de origem; a ajuda concedida neste caso voltará a reintegrar o Fundo IBERESCENA.

6.3 A UTI e os Pontos Focais avaliarão a execução administrativa e financeira dos projetos aprovados nesta modalidade, reservando-se ao direito de solicitar ao beneficiário quaisquer documentos que julgue necessários.

7. MENÇÃO DA AJUDA DO IBERESCENA

A ajuda concedida pelo Programa IBERESCENA deverá ser mencionada em todos os materiais e suportes da atividade beneficiada e seus produtos derivados. Para tal fim, deverá ostentar o logotipo correspondente ao programa e qualquer outro que o Ponto Focal solicite.

8. MOEDA UTILIZADA

A ajuda é concedida em euros (€).

9. RESCISÃO E CANCELAMENTO

9.1 A ajuda financeira poderá ser rescindida e qualquer soma paga deverá ser reembolsada imediatamente se o beneficiário:

- a. Não cumprir com as obrigações estabelecidas na carta-compromisso ou destina os recursos para outros fins.
- b. Relatar informações falsas em seu formulário de solicitação ou em qualquer outra correspondência.
- c. Não realizar o projeto dentro do período fixado no item 5.1.

9.2 A UTI juntamente com o Ponto Focal (Antena) titular do projeto, poderá revogar o pagamento da ajuda a projetos aprovados pelo CII, se após a aprovação dos mesmos essas regras forem violadas .

9.3 A decisão adotada pelo Comitê Intergovernamental sobre a ajuda financeira concedida à solicitação apresentada é inapelável.



10. INTERPRETAÇÃO E EMENDAS

São de competência do Conselho Intergovernamental do IBERESCENA a modificação e interpretação das presentes bases.

11. LISTA DE DOCUMENTOS REQUERIDOS PARA APRESENTAR A SOLICITAÇÃO

Toda a documentação deverá ser enviada em espanhol ou português por meio da plataforma digital.

Não serão aceitos documentos enviados por e-mail ou através de qualquer outro meio.

Na plataforma deve-se completar o formulário digital solicitado e apresentar os seguintes documentos:

- Cópia da documentação comprovando a constituição legal da entidade solicitando auxílio ou, no caso de pessoa física, cópia de documento de identidade e/ou CPF.
- Antecedentes do evento ou atividade. Documentação da edição (ões) anterior (es) se não for uma criação nova.
- Histórico e antecedentes da entidade ou pessoas responsáveis pelo projeto.
- Descrição do projeto: fundamentação, objetivos, conceitos curatoriais, programação e público-alvo.
- Programação detalhada: companhias e grupos programados, títulos de obra, locais de circulação, espaços de programação, datas dos eventos, entre outras.
- Cronograma de execução do projeto.
- Orçamento total detalhado por categorias de atividade apresentados, sendo obrigatório o formulário em anexo. Este formulário destina-se a completar o projeto.
- Plano de financiamento e cartas de outras instituições, organizações ou empresas de financiamento do projeto e acreditação de doações de órgãos públicos, se for o caso.
- Estratégia de público e preços, considerando o custo de entrada e a proposta de acessibilidade econômica.